



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. Ato de Arquivamento/2021

Patos de Minas, 07 de julho de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0035977/2021-88 - 11020000244/19

Requerente: Incorporadora Sagro Ltda

CPF/CNPJ: 42.825.505/0001-25

Imóvel da intervenção: Fazenda Patos

Município: SERRA DO SALITRE

Objeto: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com/sem destoca

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0035977/2021-88** em questão foi formalizado em 01.07.2019;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando que na análise técnica do Licenciamento Ambiental do empreendimento não foi considerado o Fator Locacional Resultante nas Classes requeridas;

Considerando as Classes observadas com os Códigos G-01-03-1 (Classe 3), G-01-07- (Não Passível) tendo a classe predominante resultante 3, e quando somada ao Fator Locacional Resultante 1 resulta na Modalidade Inicial de LAC1;

Considerando que requerimentos que envolvam LAC1 não se trata de competência do Instituto Estadual de Florestas;

Considerando que o Licenciamento irá aumentar a classe não se tratando do Art. 5º do Decreto 47.749/2019 que disciplina que "as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação";

Considerando que o Licenciamento Ambiental para o empreendimento com requerimento para Intervenção Ambiental no processo 11030000100/15, segundo simulação no FCE Eletrônico é

Licenciamento Ambiental Concomitante 1 e não Licenciamento Ambiental Simplificado;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado pelo pedido de cancelamento do interessado*"

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico **do processo administrativo nº. 2100.01.0035977/2021-88 - 11020000244/19**, relativo ao empreendimento Fazenda Patos / Incorporadora Sagro Ltda, inscrito no CPF sob o nº. 42.825.505/0001-25, localizado na zona rural do município de SERRA DO SALITRE/MG, pela perda do objeto.

Publique-se e arquite-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 07/07/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31976472** e o código CRC **431FFE07**.